
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o recadastramento das empresas prestadoras de serviços, do comércio, da indústria e dos autônomos que possuem inscrição municipal e estejam instaladas no município.

O Prefeito Municipal de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário do Município de Galinhos:

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro dos contribuintes existentes e instalados no município;

CONSIDERANDO que com as informações atualizadas, o contribuinte será tributado de acordo com a situação real do seu empreendimento;

Considerando as diversas inconsistências existentes no sistema informatizado de cadastro imobiliário, que dificultam a identificação correta do contribuinte gerando consequências administrativas e judiciais;

Considerando a urgência em atualizar os dados do cadastro em face da possível perda de receita, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios para o Recadastramento Municipal, que será realizado por equipe específica designada por ato normativo próprio, objetivando manter atualizada o sistema da Secretaria municipal de tributação e finanças.

Parágrafo único. Este recadastramento será o suporte básico para corrigir e atualizar o sistema informatizado do município, incluindo as características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e padrão dos empreendimentos instalados no município.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de comércio, indústria, prestação de serviços em geral, autônomos, bem como as sociedades ou associações civis, instituições, fundações, autarquias e outras de qualquer natureza, que possuem inscrição municipal, deverão efetuar seu recadastramento junto à Secretaria Municipal de tributação e finanças, preferencialmente através do endereço eletrônico da Secretaria.

§ 1º O recadastramento é obrigatório para todos os contribuintes elencados no Art. 2º, devendo ser efetuado preferencialmente através de sistema eletrônico de dados, diretamente por meio do e-mail: sectributos@galinhos.rn.gov.br.

§ 2º Os contribuintes inscritos como Autônomos ou Microempreendedores Individuais - MEI, deverão informar um e-mail válido e ativo no seu cadastro municipal, para o devido recadastramento fiscal.

§ 3º O recadastramento dos contribuintes deve ser realizado no período compreendido entre os dias: 13 de Janeiro à 13 de Fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A não realização do recadastramento, no prazo estabelecido, sujeitará a baixa de ofício dos não recadastrados, a critério do Fisco Municipal.

Art. 3º Serão verificadas informações constantes no cadastro, alguns poderão ser atualizados diretamente pelo informante, e os dados que

não poderão ser atualizados diretamente no recadastramento será indicada o procedimento para essa atualização.

Parágrafo Único. Caso o contribuinte verifique divergências entre as atividades exercidas de fato e as constantes em seu cadastro municipal, como também, divergência no endereço, deverá providenciar a regularização através da Divisão de Alvarás, Licenciamento e Fiscalização na Secretaria Municipal de Tributação e finanças.

Art. 4º Os contribuintes que protocolizarem solicitação de baixa a partir de 1.º de janeiro de 2022, estão desobrigados de efetuar o recadastramento de seus dados, bem como os que estiverem com pedido de Baixa de Lotação em análise pelo fisco municipal.

Art. 5º Os contribuintes que estejam em situação de paralisação de atividades e não tenham mais interesse em manter sua inscrição ativa no município, deverão solicitar a Baixa de Inscrição Municipal em atendimento presencial no Setor de Cadastro Fiscal na Secretaria Municipal, ou por meio eletrônico através do e-mail sectributos@galinhos.rn.gov.br, estando ciente que a baixa não interfere em débitos e obrigações acessórias constantes no sistema e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo, créditos que venha a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

Art. 6º Em razão do período necessário para conclusão do recadastramento, os alvarás de licença e funcionamento de 2021 ficam com sua validade até 13 de fevereiro de 2022.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 11 de Janeiro de 2022.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:4858ED85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2022. Edição 2692
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>